



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DA 11ª REUNIÃO/2024 DA(O) COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Em 30 de julho de 2024, às 14h 30 min, de forma remota, com o uso da plataforma Teams, teve início a 11ª reunião da Comissão de Ética Eleitoral da Universidade Federal de Uberlândia do ano em curso, sob a Presidência da Profa. Elaine Gomes Assis, designada na PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3134, DE 11 DE JUNHO DE 2024. **1- Ordem do dia. 1.1 Aprovação da atas da 9.ª (5539944) e 10.ª (5555097) reunião COETE;** Aprovada por unanimidade. **1.2-Avaliação de material para publicação no Instagram da Chapa IntegraMaisUFU, processo S E I 23117.047271/2024-01, relator Ciro Amaro Fernandes Nascimento;** Parecer: "*Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer favorável quanto aos arquivos apresentados no documento SEI nº5558463 e seus respectivos anexos, pela chapa 3 - IntegraMaisUFU, tanto para publicação no sítio eletrônico da UFU quanto para a rede social Instagram da UFU e divulgação de texto de correio eletrônico, pois atende, em sua formalidade, todos os ditames preconizados na Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024, Portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024 e Portaria CELEIT nº 6, de 05 de julho de 2024.*" Aprovado por unanimidade. **1.3-Denúncia da chapa IntegramaisUFU contra a chapa UFUcomVocê, processo SEI 23117.047304/2024-12, relator Phelipe Elias da Silva; aprovado por unanimidade.** Parecer "*Em conclusão, a Comissão de Ética Eleitoral esclarece que a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes é permitida, desde que siga as diretrizes e locais estabelecidos pela Resolução CONSUN nº 79 e pela portaria CELEIT nº 2. A afixação deve ser autorizada pela Prefeitura Universitária, e as chapas são responsáveis tanto pela fixação dos cartazes quanto pela organização da ordem das faixas. Devido à restrição de verbas públicas, o suporte para a fixação de cartazes não será fornecido. O cumprimento dessas normas é imprescindível e qualquer violação, identificada por meio de denúncias, estará sujeita a averiguação e possíveis punições. Assim, espera-se que todas as chapas cumpram rigorosamente as orientações estabelecidas para garantir um processo eleitoral justo e transparente.*" Aprovado por unanimidade. **1.4 -Denúncia da chapa IntegramaisUFU contra a chapa UFUMais: Integrar e Transformar, processo SEI 23117.047310/2024-61, relator Prof. Karlos Alves Barbosa;** Parecer:"*1- Portanto, no entendimento desta Comissão de Ética Eleitoral, em havendo a caracterização da reincidência, na violação do disposto no caput do art. 17 da Resolução CONSUN n. 79, de 20/05/2024, bem como, no § 8º do art. 17 da Portaria CELEIT n. 1, 7/06/2024, a aplicação de qualquer sanção nos termos do § 1º, inciso II do art. 32 da Portaria CELEIT n. 1, 7/06/2024, deve ser precedida de manifestação da chapa UFU MAIS: INTEGRAR & TRANSFORMAR se manifeste por escrito, no prazo de 24 horas. 2. Em eventual confirmação da*

**reincidência**, em atendimento a literalidade do disposto no inciso II do § 1º do art. 32 da Portaria CELEIT n. 1, 7/06/2024, impõe-se a **retratação pública cumulada com a suspensão da campanha por 72 (setenta e duas) horas**, em todas as suas atividades." Em discussão, foi solicitada a palavra pelo prof. Marco Sávio. O professor chamou a atenção de que este problema é reflexo do não posicionamento da CELEIT no que se refere ao parecer inicial da Comissão de Ética. Naquela ocasião, a CELEIT, ao invés de acatar ou não o parecer de nossa Comissão (pedindo a imediata interrupção do uso de impulsionamento pelas chapas), preferiu solicitar um parecer à procuradoria da Universidade, atrasando a ação necessária para o cumprimento do determinado na Resolução CONSUN79/2024. Essa ação acabou se refletindo na continuidade da prática por outras chapas, já que a punição foi em muito postergada. Concluindo o prof. Marco Sávio chamou a atenção que a chapa que fez a denúncia do uso de impulsionamento foi uma das acusadas no processo anterior, mostrando que a não punição no momento adequado se refletiu em novo processo e mais desgaste para esta Comissão e para a Comissão Especial. Após discussão, aprovado por unanimidade.

**1.5-Avaliação de material para publicação da chapa UFUcomVocê, processo SEI 23117.044747/2024-43, relatora Maria Eduarda dos Santos Pedroso;** Parecer: "*Diante do exposto, este parecer conclui que o arquivo de texto intitulado: "UFUcVC texto02 site.docx" da Chapa 2 - UFU com Você, destinado à publicação no sítio eletrônico UFU, contendo 1.788 palavras, não está em conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria CELEIT Nº 1, de 07 de junho de 2024. Além disso, há 9 arquivos de imagens fora dos padrões de resolução estabelecidos na Portaria CELEIT nº6 em seu capítulo 3, sendo estes os itens d) à l), que não possui a resolução de 1080 x 1080 pixels, definida na portaria citada. Ademais, os demais arquivos atendem aos requisitos para publicação tanto no sítio eletrônico da UFU quanto na rede social Instagram da UFU, pois cumprem ao que dita a Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024, Portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024 e Portaria CELEIT nº 6, de 05 de julho de 2024. Orienta-se, portanto, que os arquivos que possuem inconformidades sejam ajustados conforme Portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024 e Portaria CELEIT nº 6, de 05 de julho de 2024 e sejam reenviados até um dia anterior à publicação.*" Aprovado por unanimidade.

**1.6-Avaliação de material para publicação da chapa UFU Mais: Integrar & Transformar, processo SEI 23117.047384/2024-06, relator João George Moreira. Alteração de parecerista para Marco Antonio Cornacioni Sávio.** Parecer: "*Considerando que o material encaminhado pela Chapa 1 - UFU Mais: Integrar & Transformar segue as determinações contantes nas resoluções que regulam a divulgação de material por parte das chapas concorrentes ao pleito de eleição de reitor para a Universidade Federal de Uberlândia sou, salvo melhor juízo deste conselho, favorável à aprovação do material para divulgação.*" Aprovado por unanimidade.

**1.7- O item não estava como ponto de pauta da convocação por ter sido enviado à Comissão de ética depois da convocação. Avaliação de material para publicação da chapa 4 Reencantar a UFU, processo SEI 23117.047386/2024-97, relator Marco Antonio Cornacioni Sávio.** Parecer: "*Considerando que o material encaminhado pela Chapa 4 - Reencantar a UFU segue as determinações constantes nas resoluções que regulam a divulgação de material por parte das chapas concorrentes ao pleito de eleição de reitor para a Universidade Federal de Uberlândia sou, salvo melhor juízo deste conselho, favorável à aprovação do material para divulgação.*" Aprovado por unanimidade.

**1.8- Comunicados.**

**1-** Professor Marco Antonio Cornacioni Sávio informou sobre os encaminhamentos da organização da estrutura do debate dia 05/08/2024 no Campus Pontal. **2-** A presidente, informou de um e-mail recebido pela comissão: "*Prezados e Prezadas, Considerando que a comunicação institucional é um instrumento estratégico crucial em uma campanha eleitoral, Considerando que a Chapa 3 -*

*IntegraMaisUFU* enviou os textos e foto para divulgação no Comunica UFU e no Instagram oficial via e-mail à Comissão de Ética em 25/06/2024, sendo aprovado pela mesma comissão em 27/06/2024, ou seja, a chapa seguiu os trâmites estabelecidos pelo Art. 13 da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024, dentro dos prazos determinados na mesma. Considerando que não é responsabilidade desta chapa, as adequações ou complementações e o fato de o plano de comunicação ter sido entregue e enviada às chapas subseqüentes após a resolução, com um prazo limitado para a produção de vídeos, algo que não estava previsto na resolução mencionada. Além disso, a chapa não foi consultada oportunamente sobre a publicação em tempo não hábil, e Considerando que hoje, em 19/07/2024, todas as outras chapas tiveram suas candidaturas publicadas no Instagram oficial da UFU, violando assim isonomia na divulgação de todas as chapas homologadas no referido processo, ressaltando-se que esta situação não foi causada pela Chapa 3, Solicitamos a publicação imediata do vídeo, disponível em [https://drive.google.com/file/d/1PoGVMx8rir08JWAR5t5WFUmCxq4fjU0D/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1PoGVMx8rir08JWAR5t5WFUmCxq4fjU0D/view?usp=drive_link), e do texto da Chapa 3 - *IntegraMaisUFU*. Foi feita a leitura e a comissão optou por registrar em ata, mas não responder, visto que o assunto não é atribuição da comissão de ética. **3-** A presidente informou do agendamento da reunião coma CELEIT para a discussão dos fluxos e procedimentos de denúncias e questões dos debates. O convite foi estendido a todos os membros da comissão de ética. A presidente agradeceu pelo debate e encerrou a reunião às 15h e 53min e, para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada será assinada por mim, Fabíola Dutra Amaral e pelos membros participantes. Uberlândia, 30 de julho de 2024.

Elaine Gomes Assis (Presidente)

Ciro Amaro Fernandes Nascimento

Fabíola Dutra Amaral

Gleisson José da Silva

Guilherme Augusto da Silva Gomes

Karlos Alves Barbosa

Marco Antonio Cornacioni Sávio

Maria Eduarda dos Santos Pedroso



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Dutra Amaral, Membro de Comissão**, em 09/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 09/08/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson José da Silva, Membro de Comissão**, em 09/08/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 09/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 11/08/2024, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 12/08/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5564991** e o código CRC **7A5FECC5**.

---